

LEI Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estrela de Alagoas/AL, 10 de fevereiro de 2025.

**“INSTITUI O PROGRAMA MINHA CASA MELHOR E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS – AL faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Minha casa Melhor o qual atenderá famílias de baixa renda, com o objetivo de proporcionar reformas e/ou construções de moradias dignas aos munícipes de Estrela de Alagoas/AL.

Parágrafo único – Somente serão incluídas no Programa Minha Casa Melhor as famílias cuja renda mensal de seus integrantes, somada, não ultrapasse a de 3 (três) salários mínimos vigentes no País.

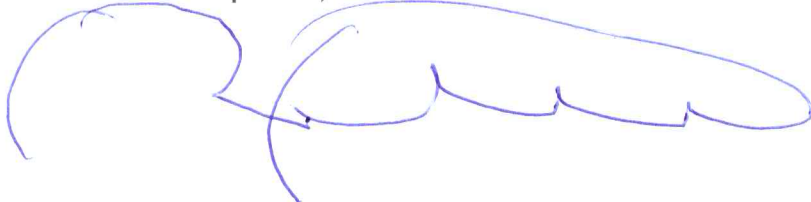
Art. 2º - Buscando melhorar as condições habitacionais de imóveis pertencentes às famílias de baixa renda, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, poderá construir novas e/ou reformar as moradias das famílias, cuja renda não ultrapasse o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º - Para que possa ser beneficiada a família deverá realizar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura com a ajuda da Secretaria Municipal de Assistência Social e preencher no mínimo os 3 (três) dos seguintes requisitos:

I - possuir real necessidade de realizar reforma e/ou construção de novo imóvel residencial e não possuir condições financeiras para tanto;

II - perceber renda familiar per capita igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional;

III – possuir filhos menores matriculados na escola e com frequência comprovada ou filhos incapazes;



IV – ser proprietário do imóvel, posseiro com justo título ou beneficiário de programas municipais, estaduais e federais de habitação popular;

V – está incluída abaixo da linha da pobreza;

VI – predominância de mulheres como chefes de família;

VII – famílias com maior número de membros;

VIII – famílias com maior número de membros;

IX – cadastro atualizado e regular no Programa Bolsa Família;

X – residir no Município de Estrela de Alagoas/AL, na área urbana ou rural e nos Distritos;

XI – for proprietário de um único imóvel no território nacional;

XII – não possuir débitos tributários junto à Fazenda Pública do Município de Estrela de Alagoas/AL.

Art. 4º - O Programa Minha Casa Melhor atenderá com critério de prioridade a família que:

I – resida em unidade habitacional que a coloque em risco ou se encontre em situação de vulnerabilidade habitacional os seus moradores, o qual será comprovado mediante emissão de laudo de vistoria técnica, realizada por fiscal (is) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras;

II – resida no Município de Estrela de Alagoas/AL a mais de cinco anos;

III – tenha maior número de crianças;

IV – tenha idosos ou pessoas com deficiência;

V – as famílias que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social no Município;

Art. 5º - O cadastramento mencionado no art. 3º, da presente lei será efetuado mediante:

I – cópia da matrícula, escritura pública, contrato particular de compra e venda do imóvel;

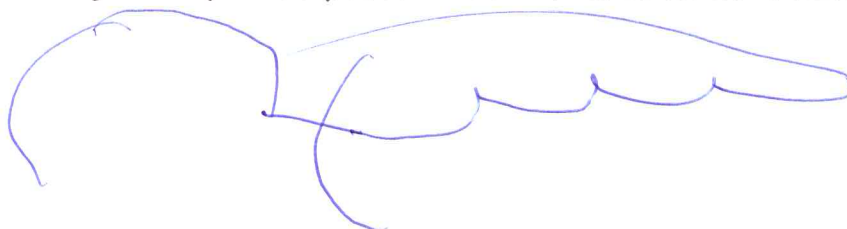
II – cópia da Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física;

III – comprovante de Renda Familiar;

IV – cópia de Certidão de Casamento ou certidão de nascimento;

V – comprovante de residência;

VI - declaração de que não possui outro imóvel no território nacional.



Art. 6º - Não serão contempladas as famílias que:

- I – tenham imóveis construídos em área de risco de desabamento;
- II – imóveis de aluguel;
- III – famílias que tenham renda superior a 3 (três) salários mínimos;
- IV – imóveis em processo judicial e/ou administrativo.

Art. 7º - A prefeitura Municipal por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá efetuar os seguintes serviços:

- I – pintura e reboco da fachada;
- II – troca de esquadrias e portas;
- III – reparos em telhados e pisos;
- IV – construção de banheiros;
- V – reforma total do imóvel;
- VI – demolição e Construção de nova unidade habitacional (casa).

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas de regulamentação, por Decreto, para execução da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo proceder à abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas – AL, 10 de fevereiro de 2025.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito Municipal